ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 1 100, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1969

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ERECHIM PARA O EXERCÍCIO DE 1970

O PREFEITO MUNICIPAL DE ERECHIM, Estado do Rio Grande do Sul,

faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — A Receita Geral do Município para o exercício de 1970, é orçada em NCr$ 4.075.000,00 (quatro milhões, setenta e cinco mil cruzeiros novos) e será arrecadada de acôrdo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES		
I - Receita Tributária	363.430,00	
II - Receita Patrimonial	30.080,00	
III - Receita Industrial	293.000,00	
IV - Transferências Correntes	2.891.975,00	
V - Receitas Diversas	236.590,00	3.815.075,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	3.000,00	
Transferências de Capital	256.925,00	259.925,00
TOTAL DA RECEITA		4.075.000,00

Art. 2º — A Despesa do Município, para o exercício de 1970, é fixada em NCr$ 4.075.000,00 (quatro milhões, setenta e cinco mil cruzeiros novos) e será realizada de acôrdo com as especificações dos quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecida ainda a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES		
Despesas de Custeio	2.146.534,03	
Transferências Correntes	762.665,97	2.909.200,00
DESPESAS DE CAPITAL		
Investimentos	1.041.800,00	
Inversões Financeiras	105.000,00	
Transferências de Capital	20.000,00	1.166.800,00
TOTAL DA DESPESA		4.075.000,00

(Continua)

(Coordenação)

Art. 3 — De conformidade com as disposições contidas no artigo 7, da Lei Federal n 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo autorizado a:

1º — Realizar como antecipação de receita do exercício as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender a despesa do Município, até o limite de NCr$ 407.500,00 (quatrocentos e sete mil e quinhentos cruzeiros novos)

2º — Abrir créditos suplementares, no segundo semestre, até a importância de NCr$ 815.000,00 (oitocentos e quinze mil cruzeiros novos)

Art. 4 — A presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1970

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 1º de Dezembro de 1969

Irany Jaime Farina — Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Secretaria Municipal da Fazenda, em Erechim, 1º de Dezembro de 1969

Oswaldo Bo — Secretário Municipal da Fazenda